



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Passos

Parecer nº 66/IEF/NAR PASSOS/2024

PROCESSO N° 2100.01.0027138/2023-18

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Viola Agropecuária Ltda.	CPF/CNPJ: 29.325.075/0001-24	
Endereço: Fazenda Cachoeirinha, BR 491, Km 2, Rodovia entre Monte Santo a Arceburgo	Bairro: Zona Rural	
Município: Monte Santo de Minas	UF: MG CEP: 37.968-000	
Telefone: (19) 99242-1690 (19) 3591-3634	E-mail: cristiane.gerbasi@mio.cafe	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Rainer Pfeiffer Novelli e outro	CPF/CNPJ: 029.985.906-16	
Endereço: Schawangauerstrasse, 8	Bairro: Baviera	
Município: Fussen	UF: EU CEP: 87629	
Telefone:(34) 2589-1918	E-mail: ranyer@totusambiental.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio Vale Verde	Área Total (ha): 39,8652
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 24.671	Município/UF: Monte Santo de Minas /MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3143203-5900B8929AC040D39E1DF11836B6EBA3	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	434	un	

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	434	un	23K	302036.53	7655177.03

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais	02,8773

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Área antropizada consolidada	Não se aplica	02,8773

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de floresta nativa	90,6355	m ³
Madeira	Madeira de floresta nativa	18,0345	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 14/08/2023

Data da solicitação de informações complementares: 20/12/2023

Data do recebimento das informações complementares: 21/12/2023

Data da solicitação de informações adicionais: 27/12/2023

Data do recebimento das informações adicionais: 16/04/2024

Data da vistoria: 12/06/2024

Data da solicitação de informações adicionais: 21/06/2024

Data do recebimento das informações adicionais: 11/07/2024

Data de emissão do parecer técnico: 01/08/2024

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para o corte de 434 (quatrocentas e trinta e quatro) árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 02,8773 hectares, no imóvel rural denominado Sítio Vale Verde, no município de Monte Santo de Minas/MG, visando ampliação da atividade agrícola (culturas anuais).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural denominado “Sítio Vale Verde” está localizado no município de Monte Santo de Minas/MG, com área escriturada e mapeada de 39,8652 ha, conforme certidão imobiliária nº 24.671 atualizada ([86351154](#)) e planta topográfica corrigida ([92308384](#)). Essa área, conforme CAR corresponde a 01,4236 módulos fiscais (MF Municipal = 28 ha).

Conforme plataforma do IDE-SISEMA, o imóvel rural em questão está localizado no Bioma Mata Atlântica (Limites dos Biomas - Mapa IBGE 2019) e fora do Limite do Bioma Mata atlântica - Mapa de Aplicação - Lei n.º 11.428/06.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3143203-5900.B892.9AC0.40D3.9E1D.F118.36B6.EBA3

- Área total: 39,8596 ha

- Área de reserva legal: 02,0121 ha

- Área de preservação permanente: 02,6147 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 34,2489 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada:

(X) A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: 24.671

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (X) Dentro do próprio imóvel
() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
() Compensada em imóvel rural de outra titularidade
- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 (um)
- Parecer sobre o CAR: Não se aplica ao caso.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Está sendo requerida autorização para corte ou aproveitamento de 434 (quatrocentas e trinta e quatro) árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 02,8773 hectares no imóvel rural denominado Sítio Vale Verde, no município de Monte Santo de Minas/MG, visando ampliação da atividade agrícola (culturas anuais), conforme requerimento corrigido ([92308280](#)).

Foi apresentado Plano de Intervenção Ambiental Simplificado - PIA corrigido ([92308386](#)) contendo finalidade da área requerida, características da vegetação, fauna e hidrografia; além de planta topográfica corrigida ([92308384](#)) e respectivos arquivos digitais corrigidos ([86351151](#)). A planta topográfica demonstra que a área de intervenção requerida é de 02,8773 ha está dividida em 28 poligonais devidamente demarcadas.

Foi apresentando a planilha em formato Excel corrigida ([92308387](#)) com a descrição das informações obtidas no censo das árvores, no caso, a identificação das 434 árvores requeridas com nome científico e popular; coordenadas UTM; altura; DAP e volume por indivíduo. Conforme planilha excel, o volume estimado na exploração é de 90,6355 m³ de lenha nativa e 18,0345 m³ de madeira nativa.

Os estudos técnicos foram elaborados pelo responsável técnico Ranyer Pereira Costa, engenheiro agrônomo, CREA n°. MG0000104601D MG, ART n. MG20232223019 ([71047325](#)).

A formalização do processo em questão foi feita por Viola Agropecuária Ltda., por meio de seu procurador Ranyer Pereira Costa, conforme procuração apresentada ([71047399](#)), a qual possui contrato de arrendamento rural ([71047393](#)) do imóvel rural com os proprietários Rainer Pfeiffer Novelli e Juliano Pfeiffer Novell. Foi apresentada Carta de anuência ([71047395](#)) assinada pelos proprietários que estão de acordo com a intervenção ambiental requerida.

Taxa de Expediente: Foi recolhido DAE n° 1401292883812, no valor de R\$760,57, em 20/07/2023, conforme comprovante de pagamento ([71047420](#)), referente a área de intervenção de 26,0969 ha.

Taxa Florestal (lenha): Foi recolhido DAE n° 2901241161435, no valor de R\$948,25 em 20/07/2023, conforme comprovante de pagamento ([71047422](#)), referente ao rendimento lenhoso de 134,4715 m³ de lenha nativa.

Taxa Florestal (madeira): Foi recolhido DAE n° 2901335294501, no valor de R\$894,65 em 11/04/2024, conforme comprovante de pagamento ([86351138](#)), referente ao rendimento lenhoso de 18,1230 m³ de madeira nativa.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23128139.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Em consulta ao site <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br> foi constatado que:

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Áreas prioritárias para conservação da biodiversidade (Biodiversitas): Não incide
- Unidade de conservação: Não incide
- Área indígenas ou quilombolas: Não
- Outras restrições: -

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

De acordo com o requerimento corrigido ([92308280](#)), a finalidade da intervenção ambiental requerida é ampliação da atividade de cultivos agrícolas na propriedade, cujo código conforme a DN 217/2017 é: *G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura*. Conforme parâmetros da DN, a atividade é Não Passível de licenciamento ambiental.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada em 12/06/2024. Foram percorridas as áreas de intervenção requeridas, além de um fragmento de vegetação nativa do imóvel. Foi constatado que parte da área requerida está ocupada por lavoura de milho e parte está ocupada por pasto sujo com capim braquiária com porte alto. As árvores isoladas nativas requeridas não estão localizadas em área de preservação permanente, e nem em área de reserva legal do imóvel, conforme planta topográfica corrigida ([92308384](#)) que demonstra devidamente a localização de 02,0121 ha de Reserva Legal averbada (AV-3 da matrícula de origem n. 6.494) além de área de Reserva Legal proposta no CAR de 02,0121 ha e área de APP. Foi constatado ocorrência de um indivíduo da espécie *Ocotea odorifera* (espécie constante na Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção - Portaria MMA 443/2014 atualizada) na área de intervenção, nas coordenadas X: 302033.586; Y: 7655182.454, 23K, SIRGAS 2000, que não está requerido e não é objeto de autorização deste Parecer.

São coordenadas UTM de referência das árvores requeridas: X= 302242.59; Y= 7655432.67, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Conforme IDE-Sisema, plano ou suave ondulado.
- Solo: Conforme IDE-Sisema, Latossolo vermelho distrófico.
- Hidrografia: Conforme IDE-Sisema, o imóvel rural está inserido na Bacia Hidrográfica dos afluentes do Médio Rio Grande - GD7.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Conforme IDE-Sisema, o imóvel rural está localizado no Bioma Mata Atlântica (Limites dos Biomas - Mapa IBGE 2019). De acordo com o PIA corrigido, a fitofisionomia dos fragmentos vegetacionais localizados no entorno do imóvel rural é do tipo Floresta Estacional Semidecidual Montana.
- Fauna: O PIA corrigido descreve que foi realizado levantamento de dados secundários a partir de estudos realizados nas proximidades do imóvel rural, e apresenta listagem no item 4.1.2. das espécies da mastofauna e avifauna que ocorrem na região.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica. Não se trata de supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração no Bioma Mata Atlântica, nem de intervenção ambiental em áreas de preservação permanente.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Está sendo requerida autorização para corte ou aproveitamento de 434 (quatrocentos e trinta e quatro) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 02,8773 ha, no imóvel rural denominado Sítio Vale Verde, com área escriturada e mapeada de 39,8652 ha, localizada no município de Monte Santo de Minas/MG, para ampliação da atividade agrícola (culturas anuais) no imóvel.

O processo foi formalizado com solicitação de corte de 679 árvores isoladas em uma área de 26,0969 hectares, com estimativa de 134,4715 m³ de lenha nativa. Em conferência as imagens históricas de satélite e documentação apresentada foi solicitado informações complementares, conforme a seguir:

- Ofício IEF/NAR PASSOS nº. 178/2023 ([79410664](#)): para revisão da área de intervenção requerida e número de indivíduos arbóreos requeridos, visto que as copas de algumas árvores requeridas possuem conexão com fragmento de vegetação nativa da APP do imóvel, além de verificação de agrupamento de algumas árvores requeridas com área que ultrapassa 0,2 hectares; e, para ajuste do rendimento lenhoso a ser explorado, pois a planilha excel apresentada na formalização do processo apresenta espécies aptas à serraria ou marcenaria, com

provável aproveitamento na forma de madeira;

- Ofício IEF/NAR PASSOS nº. 61/2024 ([86695755](#)): para apresentação de proposta de compensação - PTRF ao corte de um indivíduo de espécie ameaçada de extinção, visto que entre as árvores requeridas há um exemplar de *Ocotea odorifera*, listada na Portaria MMA n. 443/2014 alterada pela Portaria MMA n. 148/2022.

Assim, após ajustes, houve redução do número de árvores isoladas requeridas para 434 (quatrocentos e trinta e quatro) em uma área de 02,8773 hectares, com estimativa de rendimento lenhoso de 90,6355 m³ de lenha nativa e de 18,0345 m³ de madeira nativa, que serão aproveitados para uso interno na propriedade. Foram apresentados os seguintes documentos corrigidos: requerimento corrigido ([92308280](#)), Planta topográfica corrigida ([92308384](#)), arquivos digitais corrigidos ([86351151](#)), planilha excel corrigida ([92308387](#)) e PIA corrigido ([92308386](#)).

Foi constatado que o indivíduo da espécie *Ocotea odorifera* foi retirado da lista das árvores requeridas e que, as árvores requeridas que estavam agrupadas (com área maior do que 0,2 ha), foram também retiradas da lista e demarcadas na planta topográfica corrigida compondo área de remanescente de vegetação nativa do imóvel rural.

Ressalta-se que o indivíduo da espécie *Ocotea odorifera* (espécie constante na Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção - Portaria MMA 443/2014 atualizada) está localizado nas coordenadas X: 302033.586; Y: 7655182.454, 23K, SIRGAS 2000, e não é objeto de autorização deste Parecer.

Ressalta-se que, após as correções/ajustes do requerimento e documentos técnicos no processo em questão, o PTRF ([71047319](#)) acostado não foi analisado nem aprovado, pois trata de compensação ao corte de 04 ipês-amarelos (*Handroanthus chrysotrichus*) que foram equivocadamente requeridos, mas estão localizados em fragmento de vegetação nativa do imóvel.

Conforme item 4.3 deste Parecer, foi constatado que a área requerida trata-se de área consolidada com árvores isoladas, em que parte está ocupada por lavoura de milho e parte está ocupada por pasto sujo com capim braquiária com porte alto. Não foi constatado a ocorrência, dentre as 434 árvores requeridas, de espécies constantes na Port. MMA 443/14 (atualizada pela Portaria 148/2022) ou com proteção específica.

As árvores isoladas nativas requeridas não estão localizadas em área de preservação permanente, e nem em área de reserva legal do imóvel, conforme planta topográfica corrigida ([92308384](#)) que demonstra devidamente a localização de 02,0121 ha de Reserva Legal averbada (AV-3 da matrícula de origem n. 6.494), além de área de Reserva Legal proposta no CAR de 02,0121 ha e área de APP.

Abaixo segue print de imagem de satélite do Google Earth com os arquivos digitais corrigidos ([86351151](#)) que demonstram as poligonais da área de intervenção requerida (poligonais em amarelo); as 434 árvores requeridas (pontos em branco); a área de preservação permanente (poligonal em vermelho); a localização das áreas de reserva legal averbada na matrícula (marcador verde - "RL averbada AV-3-6494") e proposta no CAR (poligonal em verde e marcador verde - "RL proposta"); remanescente de vegetação nativa (poligonal em verde) e o limite do imóvel (poligonal em branco). Além da localização do indivíduo da espécie *Ocotea odorifera* (marcador vermelho) que não está autorizado de corte.



5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

O PIA corrigido ([92308386](#)) descreve, no item 6., os seguintes impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras/compensatórias:

- Perda de Indivíduos de Flora e Fauna nativa: Manter as áreas de APP preservadas dentro da propriedade;
- Alteração do Uso do Solo: Implementar técnicas de preparo do solo e controlar os processos erosivos e carreamento do solo, como curvas de nível, bolsões de chuva, entre outros.

Além desses previstos no estudo técnico, é possível listar os seguintes:

- Conservação da biodiversidade: Preservação de indivíduos que ocorrem isolados (*Ocotea odorifera*) e em fragmentos de vegetação nativa (Ipê amarelo), e não estão autorizados de corte que estão constantes na Port. MMA 443/14 (atualizada pela Portaria 148/2022) e com proteção específica;
- Afugentamento de animais - devido ao corte das árvores isoladas, poderá ocorrer afugentamento de animais e a diminuição do suporte e suprimento para fauna: Inspeção detalhada nas árvores antes do corte, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie;
- Ruídos - a geração de ruídos na área de intervenção ambiental ocorrerá devido a movimentação de máquinas, equipamentos e veículos na fase de execução da intervenção ambiental: Manutenção preventiva e corretiva das máquinas e equipamentos, além das placas de velocidade na área interna do empreendimento;
- Observar os limites das áreas passíveis de uso e ocupação do solo de forma regular e respeitar a legislação ambiental vigente.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações contidas nos estudos apresentados, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento para o corte de 434 árvores isoladas nativas vivas em 02,8773 ha, no imóvel rural denominado Sítio Vale Verde, localizado no município de Monte Santo de Minas/MG, para ampliação da atividade de agricultura da propriedade.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica ao caso.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

8. REPOSIÇÃO FLORESTAL

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Taxa de reposição florestal (lenha): Foi recolhido DAE. n° 1501341028991 no valor de R\$2.871,17 em 31/07/2024, referente a 90,6355 m³ de lenha nativa, conforme comprovante de pagamento ([93912221](#));

Taxa de reposição florestal (madeira): Foi recolhido DAE. n° 1501341029237 no valor de R\$571,30 em 31/07/2024, referente a 18,0345 m³ de madeira nativa, conforme comprovante de pagamento ([93912223](#)).

9. CONDICIONANTES

CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Adotar as medidas mitigadoras aos impactos listados no item 5.1 deste parecer.	Antes, durante e após a fase de execução da intervenção ambiental.
INSTÂNCIA DECISÓRIA		
() COPAM	Somente realizar o corte dos indivíduos após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie.	Antes do início do corte das árvores.

Nome: Marcia Sulmonetti Martins

*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Sulmonetti Martins**, Servidor (a) PÚBLICO (a), em 01/08/2024, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto n° 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **92824378** e o código CRC **F8FDC39A**.

